



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 350 DE 13 DE ABRIL DE 2009

Ementa: “Institui o Auxílio-Transporte aos Servidores Públicos Municipais e disciplina sua concessão.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio-Transporte, com natureza de ajuda de custo, para utilização efetiva em despesa de deslocamento do local do trabalho do servidor até seu município de residência e vice-versa.

§ 1º - A ajuda de custo que trata este artigo será restrita aos servidores ativos da administração direta e indireta, inclusive os contratados no regime de prazo determinado.

§ 2º - Não farão jus ao Auxílio-Transporte os Agentes Políticos e todos os cargos em comissão.

Art. 2º - O Auxílio-Transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei, no que se refere a contribuição do Município de Porto Real:

- a) não tem natureza salarial;
- b) não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos legais;
- c) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de fundo de garantia por tempo de serviço;
- d) não se configura rendimento tributável ao servidor;
- e) não é considerado para efeito de gratificação natalina.

Art. 3º - Para fins de cálculo do valor unitário do Auxílio-Transporte será adotada a tarifa integral do transporte coletivo na região do Vale do Médio Paraíba, sendo reajustada de imediato no caso da majoração da tarifa.¹

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeitos quantitativos o mês será considerado como tendo vinte e dois dias úteis.

Art. 4º - A despesa orçamentária para o Auxílio-Transporte deve ser classificada como outras despesas correntes.

Art. 5º - A despesa com Auxílio-Transporte será custeada pelo servidor na proporção de 6% (seis por cento) do seu vencimento e contemplada pelo Ente com o valor necessário para pagamento da totalidade de passagens mensais usadas pelo servidor.

¹ Nova redação dada através da Emenda Modificativa 001 de 13 de abril de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos não previstos neste artigo serão matéria de análise individual.

Art. 6º - Não será concedida ajuda de custo do Auxílio-Transporte aos servidores que se encontrem nas seguintes situações:

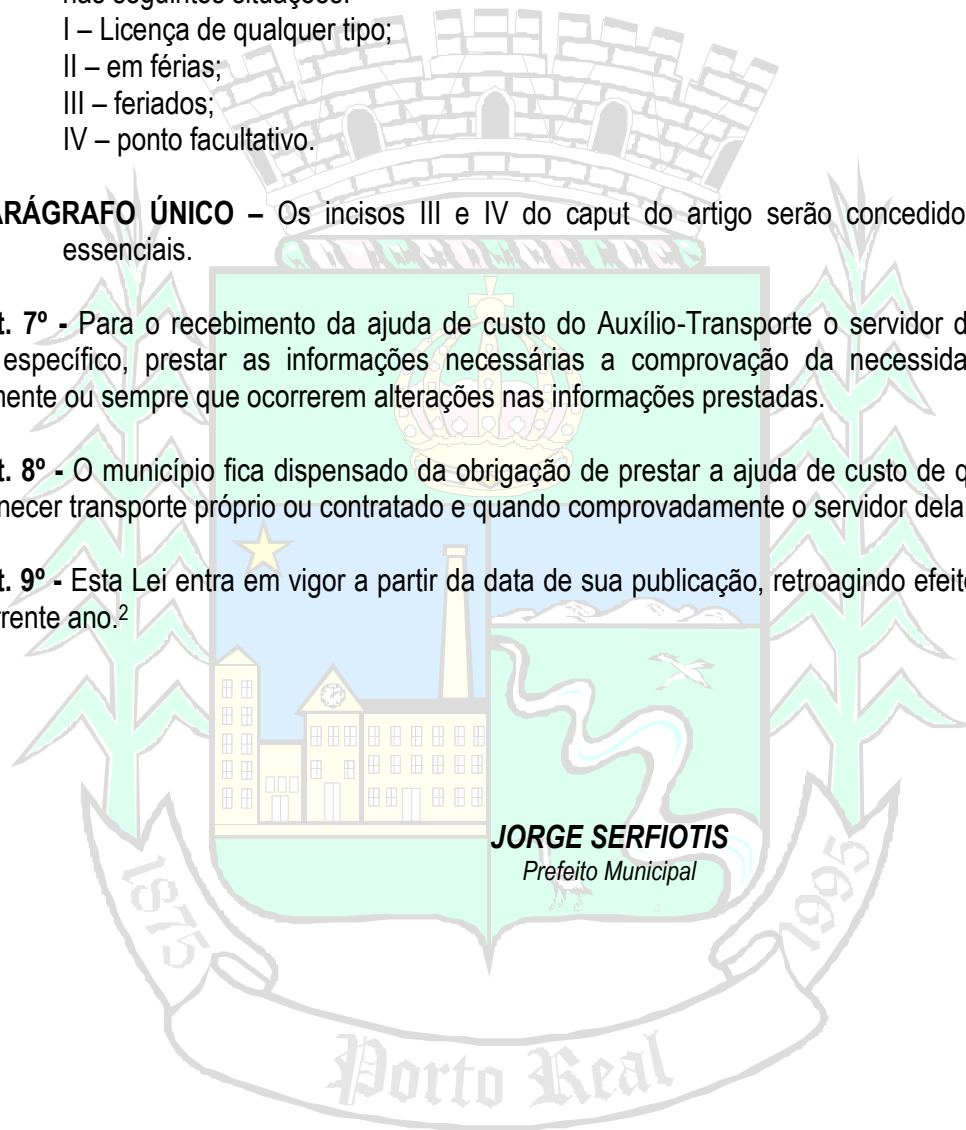
- I – Licença de qualquer tipo;
- II – em férias;
- III – feriados;
- IV – ponto facultativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os incisos III e IV do caput do artigo serão concedidos para serviços essenciais.

Art. 7º - Para o recebimento da ajuda de custo do Auxílio-Transporte o servidor deve, através de formulário específico, prestar as informações necessárias a comprovação da necessidade, atualizando semestralmente ou sempre que ocorrerem alterações nas informações prestadas.

Art. 8º - O município fica dispensado da obrigação de prestar a ajuda de custo de que trata esta lei quando fornecer transporte próprio ou contratado e quando comprovadamente o servidor dela não fizer uso.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo efeitos a primeiro de abril do corrente ano.²



² Nova redação dada ao artigo através da Emenda Modificativa nº 001 de 13 de abril de 2009.